

27 fev.



Juiz Federal da Seção
do Paraná

15-222
1899

618

~~578~~
Encarado de um auto
de justificacão requerido por
Manoel Correia de Freitas,
como abaixo se declaro.

Juiz da Seção Federal do Paraná - Es-
crito - Gabriel Picino - Justificacão
O Cidadão - Manoel Correia de Freitas,
eleitor d'este Municipio - Justificant
Habituado

Termo de mil oitocentos noventa e nove, aos
vinte e sete dias do mês de Setembro, nisto
côbado de Goytiba, em meu Cartório, an-
tues a petição que adiante vai juntar e fa-
ço esti termo em Gabriel Ribas do Silveira -
Picino, escrivão, que o escrevi -

Petição

Exm. Sr. Dr. Juiz Federal - Manoel Cor-
reia de Freitas, eleitor do Municipio d'esta
Capital, precisa para prova de recurso elei-
toral, justificar perante V. Ex^a com as testi-
monhas ábaixo nomeadas e com intimação
do Presidente da Comissão Municipal de
alistenamento eleitoral d'esta Capital e do
Doutor Procurador Secional digo da Republ.:

1º Que não foram publicados pela impren-
sa, como prescreve o artigo 21. da Lei numero
trinta e cinco de 26 de Janeiro de 1892, os
alistenamentos parciais de eleitores, organiza-
dos este anno, na época legal, respectivaamen-
te pelas Comissões das quatro seções em
que foi dividido o Municipio d'esta Capital.

2º Que os ditos alistenamentos, relativos às

primeira e segunda sessões, que funcionariam
na casa da Câmara Municipal, não foram tam-
bém publicados por edital afixado em lugares
públicos, como determina a citada disposição
da lei eleitoral numero trinta e cinco —
N'estes termos, o suspeitante — P. a Vossa
Excellencia se digne mandar intimar o Pre-
sidente da Comissão Municipal, cidadão
Ignacio de Paula Franco, e o Doutor Procurador
do Conselho para assistirem a justifi-
cação no dia e hora que forem designados,
sob pena de revés, procedendo-se à requisi-
ção das testemunhas, que comparecerão in-
dependentemente de citação, e aos mais actos, na for-
ma da lei — E.R. Dr. Pestemuhos:

Marchal Francisco José Cardoso Júnior —
Doutor Affonso Alves de Camargo — José
Antônio Passos — Caxias, 26 de Setembro
de 1899 — M. Corrêa de Lacerda (segundo)
em Despacho —

Servi, para o dia que o Escrivão designar,
com as citações pedidas — Caxias, 26 de
Setembro de 1899 — Cavaleiro de Mendonça —

Mares o dia de amanhã, 27 de setem-
bro para ter lugar a justificação pedida, ás
meia e meia horas da manhã, na sala das
audiências. Caxias, 27 de Setembro de 1899
O Escrivão — Gabriel Ribeiro da Silva Pereira.

Certidão

Certifico que intimei, em sua própria pes-
soa o Doutor José Henrique de Santa Rita —
Procurador do Republicano na Seção Desse
Estado, para, no dia e hora acima indi-

cados, assistiu a justificação requerida
á fs. duas d'estes autos, de que ficou
sciente o don fel. Corytiba, 27 de Setem-
bro de 1899. O Encarregado Gabriel Ribeiro
da Silva Pereira

- Certidão -

Certifico mais que vieti me nesta Cen-
dade, e em sua residência, o Conselheiro Ig-
nacio de Paula Franco, Presidente da Cam-
ara Municipal de alistamento elei-
toral d'esta Capital, para o fim ácimo
mencionado, e fico sciente, de que don
fel. Corytiba, 27 de Setembro de 1899

O Encarregado Gabriel Ribeiro da Silva Pereira

- Presentação -

Hos vinti e oito dias do mês de Setem-
bro do anno de mil oitocentos noventa
e nove, n'esta Cidade de Corytiba, na sala
das audiências do Juiz da Secção Fidalgo,
presente digo onde se achava o respectivo
Juiz, doutor Manoel Ignacio Carvalho
de Mendonça, comigo servia de seu
cargo adjunto nomeado, presentes: o
requerente, Manoel Corrêa de Freitas;
o justificante Ignacio de Paula Franco;
Presidente da Camara Municipal d'esta
Capital; o Advogado Procurador Secional
e os testemunhas offerecidas na petição
inicial, procedeu-se á inquirição d'es-
tos na forma legal. do que, para
constar, assinei este termo em Gabriel
Ribeiro da Silva Pereira, encarregado,
que o escrevi.

1º Testemunha -

Marechal Francisco Jui Cardoso Júnior,
de idade de 70 anos, casado, militar
reformado, natural do Estado do Rio de
Janeiro e residente n'ista Capital; aos
costumes dice respeito, testemunha etc etc.

Inquirida sobre os itens da petição de
fichas duas, disse: Quanto ao primeiro,
que pode afirmar que não foram publi-
cados pela imprensa os alistamentos
parciais de eleitores, organizados, este
ano na época legal, pelas comissões
seccionais das quatro circunscrições
em que foi dividido o Municipio desta
Capital, e isto affirma porque como ho-
mem político e interessando-lhe saber es-
sa publicação, e procurando os alistamen-
tos nas diversas folhas que se publicaram
n'ista Capital, em nenhuma delas a
encontrou; quanto ao segundo que per-
deu a mesma razão acima declarada, elle
disse, depois de dia vinte de Maio,
em que terminou o prazo para a
entrega dos requerimentos dos alistam-
dos, dirigiu-se ás salas das sessões da
Câmara Municipal, á fim de veri-
ficar se haviam sido affisados nas mes-
mas salas, em que funcionaram as
primeira e segunda legislatura, os respeti-
vos alistamentos e ali não os encon-
trou; não lhe constando que tivessem
sido affisados em qualquer outro lo-
gar público. Fazia mais disse. Da-



da a palavra as justificadas, por elle fôr
dito que contestava a segunda parte do
depõimento da testemunha, relativa á fol-
ta de affixação dos alistamentos na casa
da Camara Municipal, por terem sido
affixados nos portos das salas onde funcio-
naram as respectivas sessões, não tendo si-
do publicados pelo imprensa, por se prega-
no Estado publicarem-se os alistamentos
parescendo somente nos edifícios em que
funcionavam as sessões; e contesta mais es-
ta parte do depõimento, por se a teste-
munha interessado na política do Es-
tado, como declarou. Pelo testemunha foi
dito que sustentava o seu depõimento por
ser verdadeiro, e que, mesmo por ser in-
teressado na política do Estado, como ci-
dadão e homem politico que é, foi que
procurou verificar se o alistamento fôr-
feito com as formalidades legais. Dada
em seguida a palavra ao Dr. Procura-
dor Leônidas, nôdo fôr por elle perguntado,
pelo que dize-se por fôr este depõimento,
que a testemunha tem, acudiu e assig-
na, por uehâ-lo emperme. Ca. Gabriel
Ribeiro da Silva Pinho, exerceu, o escrovi.
Carvalho de Mendonça Francisco José
Cardoso Júnior - Dr. Corrêa de Freitas-
Joni Henrique de Santa Rita - Ignacio
de Paula Franco

2ª Testemunha -

José Antônio Xavier, de idade de
quarenta e sete annos, casado, advoga-

advogado, natural d'inhos Estados e residente
nesta Capital; os costumes daí nado,
testemunha isto. Inquirindo sobre os itens
do petição de f^º 2, disse: Quanto ao primei-
ro, que salte não teria sido publicados per-
la imprensa os alistamentos Parciais dos
eleitores, organizados este anno, na época
legal, pelas comissões das quatro sec-
ções em que foi dividido o Municipio
d'esta Capital, porque tivesse assignan-
do os jornais que se publica nesta Ca-
pital, n'elles não foram incluidos os ali-
stamentos Parciais de eleitores, organiza-
dos este anno. Quanto ao segundo, que não
vier affixado nas portas da Casa da Ca-
mara Municipal, nem em outro logar
do mesmo edifício, ou fora d'ele, os ali-
stamentos parciais de eleitores, relativos
às primeira e segunda secções, cujas com-
missões funcionaram na Casa da Ca-
mara Municipal. que vai constantemente
á casa da Câmara e ali estende
diversas veras no Muro de Mais, não
tendo visto, como já disi, affixados
edictos com tales alistamentos. Atados
mais disse. Dada a palavra ao justi-
ficado por elle foi dito que contestava
o depoimento da testemunha pelas
mesmas razões por que contestou o
da primeira. Pela testemunha foi
dito que sustentava o seu depoimento,
por ser verdadeiro e que nenhuma vi-
tória particular tem n'esta justiça.

Dada a palavra ao Doutor Procurador
Secional, nada requerem; pelo que Dr.
Carvalho de Mendonça - José Antônio
Xavier, Dr. M. Corrêa de Freitas, Dr.
mário da Paixão França

3^a Testemunha

⁵
Doutor Affonso Blois de Camargo, de
idade de vinte e sete anos, casado, mu-
lher d'este Estado, advogado e residente
nesta Capital; aos costumes daí nascido,
testemunha que o Dr. Ingraunder sobre
o item da petição inicial, que: Quan-
to os primeiros, que sabe não ter sido
publicado pela imprensa os alistamen-
tos parciais, feitos de acordo com a Lei
eleitoral federal, no corrente anno, per-
nas comissões de todos os seções
em que foi dividido este Município,
nesses porque lá não se todos os ju-
ros publicados nesta Capital, como
também os de todos os outros pontos
do Estado onde ha imprensa e em
nenhum d'elles via publicados esses
alistamentos. Quanto aos segundos,
que, tendo, em pris de Maio do cor-
rente anno, ido os edifícios onde fun-
cionava a Edesma Municipal desta Capi-
tal e onde funcionaram as mesas de
alistamento da primeira e segunda
seções, não viu ali edital onde constas-
se a publicação dos alistamentos parci-
ais das mesmas seções, feitos no cor-
rente anno, mas tendo, também, conhe-

ementos de que fizessem os mesmos de-
listamentos publicados em qualquer
outro edifício ou lugar público d'ista Ca-
pitol. - Fazia mais dito. Dada a pa-
laora as justificâncias por elle foi dito
que contestava o depoimento da testi-
munha pelos mesmos razões perguntas
contestou os das anteriores. Pela testi-
munha foi dito que sustentava o seu
depoimento por ser elle verdadeiro e não
profissão com interesse alguma. allega-
tivo - Dada a palavra ao Doutor Pro-
curador Liceinal, node perguntou, pelo
que disse por fim este depoimento,
que a testemunha lhe, acitou a os
signos, por achar-l-o conferido. Da Ga-
briel Ribeiro da Sa Pucio o encorri-
Caroelho de Mendonça Affonso
Ribeiro de Camargo - Dr. Corrêa de
Pretos - Ignacio de Paula Franco - Jo-
sé Henrique de Santa Rita.

Conclusão

Em seguida fizes estes autores concluiram
os Doutor Juiz da Sa Pucio Liceinal,
de que fizes esti termo in Gabriel
Ribeiro da Sa Pucio, sento o seu

Despacho

Diga o Doutor Procurador Liceinal.

Cópia tit. 28 de Setembro de 1899

Caroelho de Mendonça

Dato

isto mesmo dia me foras entregues
estes autores em o despacho respectivo;

do que fizesse este termo em Gabriel Pi-
erna, escusas qm o escuse.

Pista -

Em seguida abro vista destes autos
ao Doutor Procurador Geral do Estado.

Em G. Perna o escuse.

Parecer -

Nada tenho a oppor á presente
justificativa - Copyrido, 28 de Setem-
bro de 1899. O Procurador da Republ. -
Juri Henrique de Sant'ana - Ratto -

Dato -

sto mesmo dia me foram entregues
estes autos com o parecer supra, os
qm Dr. em Gabriel Perna qm o escuse

Conclusão -

Em seguida fizesse estes autos conclusos
ao Doutor Juiz da Seção Federal, os
qm Dr. em Gabriel Perna qm o escuse

Sentença -

Pistos & julgo por sentença a presun-
ta justificativa para qm resulte seus
efeitos de direito, e mando qm pagas
as custas pelas justificativas sejam os
mesmos entregues estes autos ficando
trasladados. Copyrido, 28 de Setembro
de 1899 - O Juiz da Seção Federal
Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça.

Dato -

sto mesmo dia me foram entregues
estes autos com o julgamento supra,
do qm fizesse este termo em Gabriel
Perna o Dr. Perna, qm o escuse

Publicado

Em seguida, em meu cartório, fui
publicar a sentença refundida, da qual
faço este termo em Gabriel Picini X.

Certo

Ho Doutor Juiz sentenciou, minguando
e promessas (3) P. L.

Ho Escrivão - Conformes os
cotos dos autos, conta e traçada 30.460

Ho Dr. Procurador 11.000
47.060

Reubi do Dr. Gineas Marques dos Santos
as contas do Juiz e as minhas - Cury-
tiba, 29 de Setembro de 1899. O
Escrivão Gabriel Picini

Entregado

Hos 29 dias do mês de Setembro de
1899 fui entregue destes autos ao
Doutor Gineas Marques dos Santos,
encarregados pelo regimento de receber
as quais fui este termo em Gabriel
Picini, escrivão, que o escreveu

Entregues

G. Picini

